



CAOCIFE

Centro de Apoio Operacional às Promotorias
de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais

Boletim Informativo

SALVADOR, NOVEMBRO/ DEZEMBRO/2016

NÚMERO 24

EDITORIAL

Caros Colegas,

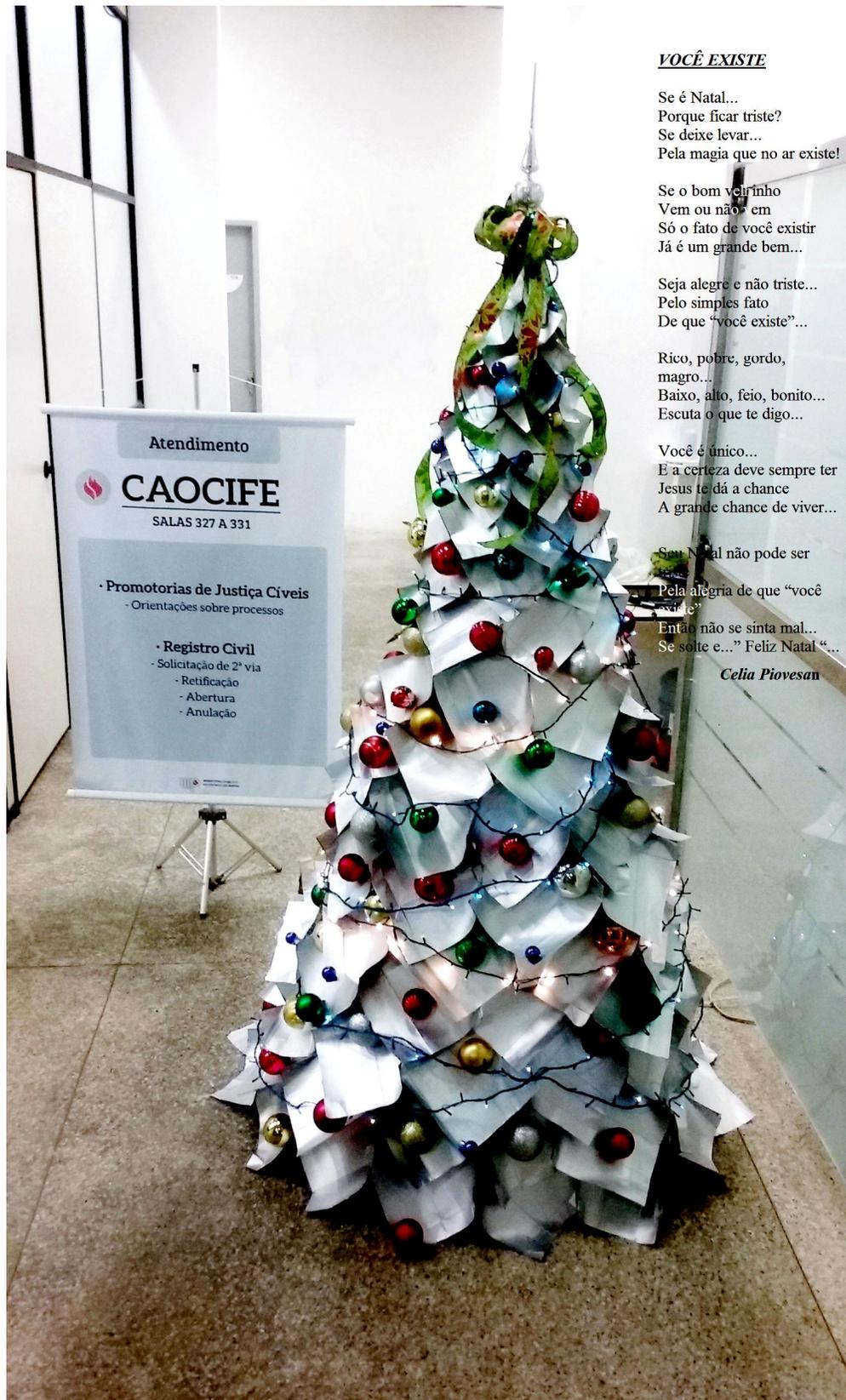
Cumprimentando-os cordialmente, apresento a 24^a Edição do Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIFE, ano 2016, em formato digital, também disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br).

Esta edição contém textos para reflexão, notícias do STJ - Superior Tribunal de Justiça, Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, decisões judiciais de temas variados proferidas em datas recentes, além de peças processuais.

Esperando que o presente material cumpra sua finalidade, solicito a colaboração de todos, no sentido de enviar à coordenação do CAOCIFE, através do e-mail caocife@mpba.mp.br, todo o material técnico de que dispuserem e que julgarem relevante à nossa atividade, assim contribuindo para a formação do acervo virtual desse Centro de Apoio.

Maria de Fátima Silveira Passos de Macedo
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCIFE

Colaboradora:
Ana Rita Andrade Bastos



VOCÊ EXISTE

Se é Natal...
Porque ficar triste?
Se deixe levar...
Pela magia que no ar existe!

Se o bom velhinho
Vem ou não em
Só o fato de você existir
Já é um grande bem...

Seja alegre e não triste...
Pelo simples fato
De que "você existe"...

Rico, pobre, gordo,
magro...
Baixo, alto, feio, bonito...
Escuta o que te digo...

Você é único...
E a certeza deve sempre ter
Jesus te dá a chance
A grande chance de viver...

Sei Natal não pode ser
Pela alegria de que "você
Então não se sinta mal...
Se solte e..." Feliz Natal "...

Celia Piovesan

ÍNDICE

NOTÍCIAS	
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	
↳ Marco Regulatório é tema de debate em seminário no MP	05
↳ MP realiza 45 atendimentos durante ação social em Pítuaçu	07
↳ Ministério Público presta atendimento no bairro de Plataforma	08
↳ Promotora de Justiça de Falências e Recuperação Judicial participa de seminário promovido pela TMA Brasil	09
• SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
↳ Doação a filhos homologada em ação de divórcio pode ser registrada em cartório	10
↳ Herdeiros não têm legitimidade para impugnar reconhecimento de paternidade	11
↳ Casal que criou neto como filho e dependia dele tem direito a receber pensão por morte	12
↳ Recuperação Judicial atinge honorários constituídos após deferimento do pedido	13

<ul style="list-style-type: none"> • INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA-IBDFAM 	
<ul style="list-style-type: none"> ↪ Reconhecimento de Paternidade “por piedade” é Restabelecido pelo STJ 	14
<ul style="list-style-type: none"> ↪ IBDFAM, em requerimento ao CNJ, pede fim da identificação dos dadores de material genético 	15
<ul style="list-style-type: none"> ↪ STJ reconhece legitimidade de herdeiro testamentário para investigação de paternidade 	16
<ul style="list-style-type: none"> • TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL -TRE 	
<ul style="list-style-type: none"> ↪ Sistema Justifica: eleitores faltosos poderão justificar ausência pela internet 	17
<ul style="list-style-type: none"> ↪ 	
<p><i>JURISPRUDÊNCIA</i></p>	
<ul style="list-style-type: none"> • SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 	
<ul style="list-style-type: none"> ↪ Registro Civil - Retificação - Registro de Nascimento - Alteração do Nome da Mãe -Retorno ao Nome de Solteira - Impossibilidade -Recurso Desprovido. 	19

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

MARCO REGULATÓRIO É TEMA DE DEBATE EM SEMINÁRIO NO MP



Redator: Manuela Damaceno DRT 0172 AM

Debater a aplicabilidade da Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, foi o objetivo do evento realizado na tarde desta sexta-feira (18), na sede do Ministério Público, em Nazaré. Voltado para promotores de Justiça, representantes do poder público e de entidade que integram o terceiro setor, o evento buscou apresentar os novos ditames da lei e as mudanças para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações privadas sem fins lucrativos, conceituadas atualmente como Organizações de Sociedade Civil (OSC).



Organizado pelo Núcleo do Terceiro Setor (Nuts), vinculado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife) do MP, o evento foi aberto pelos promotores de Justiça Luís Eugênio Fonseca Miranda e Maria de Fátima Macêdo, coordenadora do Caocife. De acordo com Luís Eugênio, “a iniciativa permitirá esclarecer juntamente com os representantes das instituições pontos estabelecidos pela lei, sobretudo no que diz respeito à prestação de contas”, ressaltou.

O evento seguiu com a explanação da advogada Aline Gonçalves de Souza e do especialista em questões ligadas ao terceiro setor Nailton Cazumbá. Eles falaram sobre as relações entre os setores, as interfaces socioestatais e as relações contratuais com o poder público. Para Manoel Machado, representante do Centro de Integração Familiar (Ceifar), uma das instituições participantes do evento, a expectativa é “entender as orientações que a Lei apresenta porque muitas vezes desconhecemos quais as obrigações que a instituição deve cumprir”, disse ele. [FONTE](#)

MP REALIZA 45 ATENDIMENTOS DURANTE AÇÃO SOCIAL EM PITUAÇU



Redator Patrícia Souza*

Quarenta e cinco atendimentos foram realizados na manhã de hoje, dia 11, pelo Ministério Público estadual durante mutirão de registro civil de nascimento e outras documentações básicas promovido no Centro Cidade da Luz, em Pituaçu. Realizados pelo promotor de Justiça Adilson Oliveira e servidores do Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável (Nupar), os atendimentos jurídicos priorizaram o direito à paternidade, além dos registros públicos e outros direitos de família. O Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp) também participou do evento.

Na ocasião, a assistente social Ângela Almeida, do Nupar, fez palestra sobre a importância do reconhecimento da paternidade. O mutirão foi coordenado pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia e contou, além do MP, com a participação do Tribunal de Justiça, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Instituto Pedro Melo e Ministério do Trabalho, que também prestaram atendimento jurídico à população.

**Estagiária de Jornalismo, sob supervisão de George Brito (DRT-BA 2927)* [FONTE](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO PRESTA ATENDIMENTO NO BAIRRO DE PLATAFORMA



Redator: Manuela Damaceno (DRT-AM 0172)

Moradores do bairro de Plataforma que precisam de atendimento na área de Família e de Registros Públicos puderam contar com a presença do Ministério Público estadual, na última sexta-feira (25), a partir do Mutirão Social Pacto pela Vida. Mais de 30 pessoas foram atendidas pelo promotor de Justiça Adilson de Oliveira e servidores do Núcleo de Paternidade Responsável do MP (Nupar) em questões relativas a reconhecimento de paternidade, alimentos e retificações de documentos.



Durante a ação, realizada no Colégio Estadual de Plataforma, a assistente social Patrícia Jardim, que integra a equipe do Nupar, proferiu uma palestra de sensibilização para as mães, alertando sobre a relevância do nome do pai no registro de nascimento da criança. Ela discorreu ainda sobre a assistência emocional e material oferecida a partir do reconhecimento paterno. O Mutirão, realizado pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), contou com o apoio do MP e de outros órgãos como Defensoria Pública, Coelba, Procon e Instituto Pedro Melo. [FONTE](#)

PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARTICIPA DE SEMINÁRIO PROMOVIDO PELA TMA BRASIL



A Promotora de Justiça Ana Paula Bacellar Bittencourt, titular da Promotoria de Falências e Recuperação Judicial da comarca da capital, participou do Seminário Salvador - Reestruturação e Recuperação de Empresas, promovido pela Turnaround Management Association do Brasil - TMA BRASIL, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que foi realizado no dia 31 de outubro de 2016, no Auditório do Salvador Trade Center, nesta Cidade,



das 09h às 17h. Participaram também do evento advogados, magistrados, administradores, gestores, consultores, contabilistas, administradores judiciais, professores, estudantes e todos os profissionais engajados na área de reestruturação, recuperação ou liquidação de empresas. Dra. Ana Paula atuou no evento como Debatedora da Mesa Redonda que tinha como tema: "A evolução da Lei sob os aspectos prático e

jurisprudencial e o papel do Administrador Judicial", ocasião em que discorreu sobre a "Atuação do Ministério Público na Lei de Falências e Recuperação de Empresas - Lei n. 11.101/2005.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOAÇÃO A FILHOS HOMOLOGADA EM AÇÃO DE DIVÓRCIO PODE SER REGISTRADA EM CARTÓRIO

A doação feita por ex-casal beneficiando os filhos em comum em ação de divórcio devidamente homologada em juízo pode ser registrada independentemente de escritura pública ou de abertura de inventário, porquanto suficiente a expedição de alvará judicial para o fim de registro do formal de partilha no cartório de imóveis.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu recurso para dispensar a abertura de inventário de um dos doadores, que veio a falecer, e a necessidade de realização de nova partilha de bens, permitindo que a doação realizada em favor dos filhos no momento do divórcio fosse registrada no cartório de imóveis mesmo sem a escritura pública de doação.

O acordo de partilha incluía a doação de imóveis aos filhos, com reserva de usufruto vitalício. O cartório de imóveis, porém, recusou-se a registrar o formal de partilha sem a apresentação da escritura pública de doação, que não poderia sequer ser elaborada em virtude da morte de um dos doadores.

Eficácia idêntica

A viúva ingressou em juízo sustentando a desnecessidade de uma nova partilha de bens em inventário pela inexistência de outro bem a ser partilhado. Defendeu a possibilidade de registro do formal de partilha sem a escritura de doação, porém, o pedido foi negado.

Para o relator do caso no STJ, ministro Villas Bôas Cueva, a exigência das instâncias ordinárias é descabida, já que a separação judicial homologada tem eficácia idêntica à da escritura pública.

“Não há necessidade de realização de partilha dos bens do falecido, devendo-se manter hígida a doação de bens aos filhos decorrente de sentença homologatória de acordo judicial em processo de divórcio dos pais, dispensando-se a necessidade de escritura pública”, explicou o relator. [Leia Mais](#)

HERDEIROS NÃO TÊM LEGITIMIDADE PARA IMPUGNAR RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE



[Fonte Imagem](#)

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os herdeiros não são parte legítima para impugnar o reconhecimento de paternidade. Com esse entendimento, os ministros julgaram extinto um processo movido na Justiça do Paraná por irmãos que pretendiam declarar inexistente o vínculo de filiação e anular o registro de nascimento de uma irmã.

Após um relacionamento amoroso, um homem assumiu a paternidade de uma filha, mesmo sem evidências que comprovassem o vínculo biológico. Em 2004, exame de DNA comprovou que ele não era pai biológico da menor. Mesmo assim, ele não ajuizou ação para anular a paternidade.

Após sua morte, os demais herdeiros ingressaram com ação para anular a paternidade. A filha alegou em sua defesa que o suposto pai praticou ato consciente e voluntário para assumir a paternidade e que os dois mantinham laços afetivos.

Legitimidade

O juízo de primeiro grau extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, porque não reconheceu a legitimidade ativa dos herdeiros. O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), no entanto, acolheu o apelo dos outros filhos, declarando a inexistência da paternidade e a nulidade do registro de nascimento. [Leia Mais](#)

CASAL QUE CRIOU NETO COMO FILHO E DEPENDIA DELE TEM DIREITO A RECEBER PENSÃO POR MORTE



[Fonte Imagem](#)

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) para assegurar o pagamento de pensão por morte do INSS a um casal que criou um neto como se fosse seu próprio filho.

O caso envolve uma criança que ficou órfã aos dois anos de idade e foi criada pelos avós. Ao atingir a maioridade, tornou-se responsável pelas despesas da casa. Com seu falecimento, em 2012, os avós requereram a concessão do benefício de pensão por morte, o que foi negado pelo INSS.

Os avós ingressaram então com uma ação na Justiça e conseguiram sentença favorável. O INSS apelou ao TRF3, que reformou a sentença para negar o pedido. Inconformados, os avós recorreram ao STJ. A relatoria desse recurso coube ao ministro Mauro Campbell Marques, da Segunda Turma. [Leia Mais](#)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATINGE HONORÁRIOS CONSTITUÍDOS APÓS DEFERIMENTO DO PEDIDO

Por maioria de votos, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o crédito resultante de honorários advocatícios sucumbenciais constituídos após o pedido de recuperação judicial também se sujeita aos seus efeitos.

No caso julgado, os honorários haviam sido determinados em sentença trabalhista favorável a um ex-empregado da empresa recuperanda. Os créditos trabalhistas diziam respeito a período anterior à recuperação, mas a decisão judicial que fixou os honorários só transitou em julgado cerca de um ano após o deferimento do pedido de recuperação.

O relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, entendeu que o critério previsto no [artigo 49](#) da Lei 11.101/05 é puramente objetivo e não comporta flexibilização, motivo pelo qual os honorários não se sujeitam à recuperação.

Segundo Bellizze, que ficou vencido no julgamento, a natureza similar do crédito trabalhista e dos honorários de sucumbência não coloca os respectivos titulares na mesma posição jurídica se, ante a distinção do momento em que foram constituídos, um deles não se submete ao regime concursal.

O ministro afirmou não existir relação de acessoriedade entre o crédito trabalhista declarado na sentença e aquele constituído na mesma decisão judicial, de titularidade do advogado, ressaltando que são créditos autônomos entre si, cada qual constituído em momentos distintos. [Leia Mais](#)

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE “POR PIEDADE” É RESTABELECIDO PELO STJ

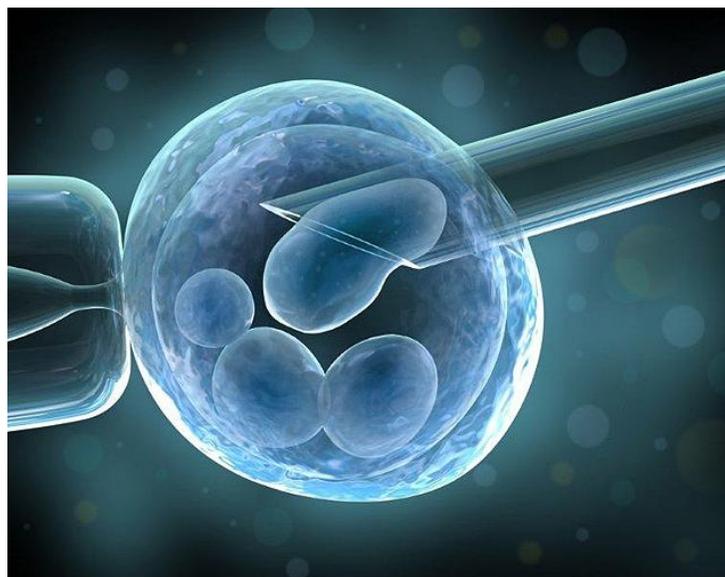
[Fonte Imagem](#)



A compaixão de um pai socioafetivo, que assumiu a paternidade de dois gêmeos, foi preservada pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. O homem, já falecido, deixou um bilhete e, nele, declarou que, por piedade, assumiu as crianças. A sentença do STJ contrapôs decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que havia anulado a deliberação e determinado a realização de perícia grafotécnica no manuscrito, além de exame de DNA. A retificação foi solicitada pelo filho biológico do genitor. Segundo ele, seu pai declarou, por meio de testamento, que ele e os outros dois herdeiros eram seus filhos legítimos. Entretanto, ainda de acordo com o requerente, o falecido estava sexualmente impotente desde alguns anos antes do nascimento dos gêmeos, em virtude de cirurgia cerebral.

Desta feita, os gêmeos e a mãe recorreram ao STJ, sob a alegação de que, mesmo que a perícia grafotécnica e o exame de DNA comprovassem não ser ele o pai biológico, não haveria nenhuma mudança na situação de filiação, já que o falecido afirmou ter reconhecido a paternidade por piedade. “Se a declaração realizada pelo autor, por ocasião do registro, foi inverdade no que concerne à origem genética, certamente não o foi no que toca ao desígnio de estabelecer com os infantes vínculos afetivos próprios do estado de filho, verdade social em si bastante à manutenção do registro e ao afastamento da alegação de falsidade ou erro”, afirmou em sua decisão o ministro e relator do caso, Luis Felipe Salomão. [Leia Mais](#)

IBDFAM, EM REQUERIMENTO AO CNJ, PEDE FIM DA IDENTIFICAÇÃO DOS DADORES DE MATERIAL GENÉTICO



[Fonte Imagem](#)

O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) solicitou, por meio de requerimento à Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), a supressão do inciso II do Provimento 52/2016, com o objetivo de assegurar a garantia do anonimato, nos casos dos dadores e receptores de material genético, além do fim da exigência do termo de consentimento, por instrumento público, do cônjuge ou do companheiro da beneficiária ou receptora da reprodução assistida, autorizando expressamente a realização do procedimento.

De acordo com o texto, o Provimento 52/2016, que dispõe sobre o registro de nascimento e a emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida, foi fruto do Pedido de Providência manejado pelo próprio IBDFAM, pensando em propiciar a equalização de direitos e garantias fundamentais para casais homoafetivos cuja pretensão era garantir o registro civil, em igualdade de condições com os casais heteroafetivos, caso optassem pelas técnicas de reprodução assistida. [Lei Mais](#)

STJ RECONHECE LEGITIMIDADE DE HERDEIRO TESTAMENTÁRIO PARA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) optou por manter decisão favorável ao prosseguimento de uma ação de investigação de paternidade após a morte do autor, que foi sucedido pelo herdeiro testamentário. A resolução acompanha a determinação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Conforme o processo, o autor da ação pleiteava o reconhecimento de seu pai biológico e, por consequência, a anulação da partilha de bens feita entre os irmãos.

No decorrer da ação, o autor faleceu, deixando apenas um herdeiro testamentário, que buscou a substituição do polo ativo para prosseguir com o caso. No STJ, os herdeiros que receberam a partilha tentaram reverter a decisão do TJSC, que considerou a substituição processual legítima. Para os recorrentes, a substituição não seria possível, tendo em vista o caráter personalíssimo da ação de investigação de paternidade.

De acordo com a advogada e presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família em Santa Catarina (IBDFAM/SC), Mara Rúbia Cattoni Poffo, a posição tomada pelo tribunal foi adequada. “A ação já estava em curso quando do falecimento do autor investigante e a lei não impede o herdeiro testamentário de proceder a substituição processual, consoante expressa redação do artigo 1.606 do CC. O interesse do testamentário, por sua vez, é evidente, já que a procedência da investigação de paternidade e consequente anulação da partilha anteriormente realizada, trarão efeitos imediatos aos seus direitos testamentários, acrescentando patrimônio à parte disponível do testador falecido”, explica. [Leia Mais](#)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE

SISTEMA JUSTIFICA: ELEITORES FALTOSOS PODERÃO JUSTIFICAR AUSÊNCIA PELA INTERNET



No próximo dia 1º de dezembro será encerrado o prazo para o eleitor justificar a ausência no primeiro turno das Eleições Municipais 2016, realizado em 2 de outubro. A justificativa poderá ser apresentada por meio do 'Sistema Justifica', ferramenta *online* implantada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) com o objetivo de dar maior comodidade ao atendimento do eleitor que deixou de votar.

Para utilizar o sistema, o cidadão deverá informar nome completo, número do título de eleitor, data de nascimento, e-mail pessoal e o motivo pelo qual não pôde votar e nem justificar o voto no dia da eleição. No sistema, é obrigatório anexar documento (em JPG ou PDF) como prova da impossibilidade (ex.: atestado médico, comprovante de passagens, etc.). Feito isso, a ferramenta enviará o requerimento diretamente para o cartório da Zona

Eleitoral (ZE) pertinente. Por fim, o eleitor receberá número de protocolo para consultar o andamento do seu requerimento.

O acesso poderá ser feito pelo site do TRE-BA. O interessado deverá consultar o menu principal e seguir o caminho: eleitor > justificativa eleitoral > Sistema Justifica, onde é disponibilizado o formulário a ser preenchido. Mas atenção: o Sistema Justifica poderá ser utilizado apenas pelos eleitores baianos. Eleitores de outros estados deverão consultar seus respectivos cartórios eleitorais.

É importante lembrar que, para o eleitor que não votou no 2º turno, realizado em 30 de outubro, o prazo para apresentar a justificativa será encerrado no dia 29 de dezembro. Na Bahia, apenas o município de Vitória da Conquista realizou novo turno do pleito municipal.

Outros caminhos

O eleitor que, por algum motivo, não conseguir acessar o 'Sistema Justifica', poderá preencher em formato *online* o formulário de Requerimento de Justificativa Eleitoral (formato pdf). É possível também imprimir o requerimento e preencher manualmente. Nos dois casos, o eleitor precisará entregar o documento no cartório da ZE a que pertence. Caso prefira, o cidadão poderá solicitar o requerimento diretamente ao seu cartório eleitoral.

Cancelamento

A Justiça Eleitoral alerta que o eleitor que não votar e não justificar voto por três eleições consecutivas poderá ter o título cancelado e, após seis anos, excluído do cadastro eleitoral.

[Fonte](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.578.972 - MG (2016/0008321-3)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE

RECORRENTE : J M DE O F (MENOR)

REPR. POR : P P DE O

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS RECURSO ESPECIAL. CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. ALTERAÇÃO DO PATRONÍMICO MATERNO EM RAZÃO DE DIVÓRCIO. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

DECISÃO

J O M de O F, representado por sua genitora, P P de O, ajuizou ação de retificação de assento de nascimento, a fim de que conste em seu registro o nome de solteira de sua mãe, em razão do divórcio desta. O Magistrado de primeiro grau julgou improcedente o pedido. Interposta apelação pelo autor, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por maioria, negou provimento ao recurso, estando o acórdão assim ementado:

REGISTRO CIVIL - RETIFICAÇÃO - REGISTRO DE NASCIMENTO - ALTERAÇÃO DO NOME DA MÃE - RETORNO AO NOME DE SOLTEIRA - IMPOSSIBILIDADE -RECURSO DESPROVIDO.

- A EVENTUAL ALTERAÇÃO ULTERIOR DE NOME DA GENITORA, EM DECORRÊNCIA DE DIVORCIO. NÃO É CAUSA PARA RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DOS FILHOS.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados. O menor interpõe recurso especial fundamentado na alínea a do permissivo constitucional, apontando violação aos arts. 535, II, do CPC/1973 e 54 da Lei n. 6.015/1973. Sustenta, em síntese, ter havido negativa prestação jurisdicional por parte do Tribunal de origem e a possibilidade de retificação do

registro civil para que conste em seu assento de nascimento o nome de solteira de sua genitora, tendo em vista a superveniência de divórcio. Às fls. 103-108 (e-STJ), o MPF manifestou-se pelo provimento do recurso. Brevemente relatado, decido. No que tange à suposta negativa de prestação jurisdicional, é

preciso deixar claro que o acórdão recorrido resolveu satisfatoriamente as questões deduzidas no processo, sem incorrer nos vícios de obscuridade, contradição ou omissão com relação a ponto controvertido relevante, cujo exame pudesse levar a um diferente resultado na prestação de tutela jurisdicional. Assinala-se que o acórdão recorrido expressamente enfrentou todas as questões suscitadas pelo recorrente, notadamente acerca da possibilidade de retificação do assentamento civil, tratando-se, na verdade, de pretensão de novo julgamento das matérias. Desse modo, aplica-se à espécie o entendimento pacífico do STJ segundo o qual "não viola o artigo 535 do Código de Processo Civil nem importa negativa de prestação jurisdicional o acórdão que adota, para a resolução da causa, fundamentação suficiente, porém diversa da pretendida pelo recorrente, para decidir de modo integral a controvérsia posta" (AgRg no AREsp n. 610.500/RJ, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 7/4/2015, DJe10/4/2015). Quanto ao mérito, o voto condutor do acórdão recorrido manteve a improcedência do pedido sob o argumento de que, por se tratar de **registros públicos**, **prevalece a regra de que estes devem espelhar a realidade dos dados registrados no momento em que se realizam**, o que, no caso, correspondem aos nomes e prenomes dos pais no momento do parto. Assim, tendo em vista que a sentença de divórcio possui efeitos ex nunc, não retroage para alterar o nome dos pais no registro civil dos filhos. Todavia, esse entendimento contraria a jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte Superior, merecendo ser reformado, pois é direito subjetivo da pessoa retificar seu patronímico no registro de nascimento de seus filhos após divórcio. Ademais, da mesma forma que há a averbação do patronímico no registro de nascimento do filho em decorrência do casamento, deverá ser aplicada a mesma norma à hipótese inversa, qual seja, em decorrência do divórcio, se um dos genitores deixa de utilizar o nome de casado, pois havendo alteração superveniente que venha a obstaculizar a própria identificação do indivíduo no meio social, não há dúvidas quanto à possibilidade de posterior retificação do registro civil, à luz da autenticidade e eficácia dos **registros públicos**. Por outro lado, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, imperioso manter os atos jurídicos até então praticados com o nome de casada da genitora, devendo ser suprimido somente nos assentamentos requeridos após o divórcio. (...) [Leia Mais](#)